

LEI Nº 1.256, DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo Financeiro Adicional para os agentes públicos que especifica: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combates à Endemias (ACEs) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combates à Endemias (ACEs) a título de Incentivo financeiro recursos recebidos e vinculados ao Governo Federal, através do Decreto Lei nº 8.474 de 22 de junho de 2015, art. 5º § único, Lei nº 12.994, alterado pela Lei nº 13.708/2018, e Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260GM/MS/2013 do Ministério da Saúde, que tem por objetivo estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

Art. 2º O repasse é anual e será custeado, em sua totalidade, com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, que terá como base o valor do piso nacional da categoria nos termos da Lei nº 11.350/06, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, tampouco podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo, porém, devido o recolhimento do IRRF.

§ 1º. Na hipótese de mora ou ausência do repasse do recurso previsto no caput pelo Ministério da Saúde, o município não disponibilizará aporte financeiro para pagamento da bonificação ali prevista.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho os seguintes profissionais:

- I - Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e os
- II - Agentes de Combates à Endemias (ACEs).

RECEBIDO

EM, 26/02/2024

Maíkel Douglas

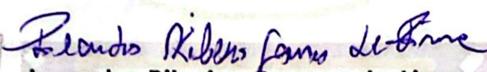
Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os pagamentos ocorrerão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O pagamento referente a 2023 será feito em 4 (quatro) parcelas mensais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e será regulamentada por Decreto no que couber.

Gameleira (PE), 06 de fevereiro de 2024.



Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito Constitucional de Gameleira/PE

